

LEI Nº 013 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PONTO CHIQUE – MG, para o exercício de 2002.

Art. 1º. – O Orçamento Geral do Município de PONTO CHIQUE – MG, para o exercício de 2.002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.394.850,00 (Quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º. – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constante no anexo nr 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	3.004.400,00
Receita Tributária	64.000,00
Receita de Contribuições	2.000,00
Receita Patrimonial	10.000,00
Receita de Serviço	5.000,00
Transferências Correntes	2.974.000,00
Outras Receitas Correntes	11.500,00
Dedução para Formação do FUNDEF	(62.100,00)
RECEITAS DE CAPITAL	1.390.450,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	1.262.450,00
Outras Receitas de Capital	8.000,00
TOTAL DA RECEITA	4.394.850,00

Art. 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	130.000,00
04 - Administração	650.000,00
06 - Segurança Pública	13.000,00
08 - Assistência Social	110.300,00
09 - Previdência Social	2.000,00
10 - Saúde	303.380,00
12 - Educação	1.158.000,00
13 - Cultura	35.000,00
15 - Urbanismo	443.700,00
16 - Habitação	110.000,00
17 - Saneamento	240.410,00
18 - Gestão Ambiental	27.000,00
20 - Agricultura	410.960,00
24 - Comunicações	27.500,00
26 - Transporte	369.000,00
27 - Desporto e Lazer	164.600,00
99 - Reserva de Contigência	200.000,00
TOTAL GERAL	4.394.850,00

03 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	
062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	130.000,00
122 - Administração Geral	18.500,00
123 - Administração Financeira	774.180,00
128 - Formação de Recursos Humanos	44.000,00
129 - Administração de Receitas	5.600,00
181 - Policiamento	21.000,00
241 - Assistência ao Idoso	40.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	3.000,00
244 - Ação Comunitária	7.500,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	67.800,00
301 - Atenção Básica	2.000,00
304 - Vigilância Sanitária	143.500,00
305 - Vigilância Epidemiológica	3.600,00
306 - Administração e Nutrição	55.000,00
361 - Ensino Fundamental	48.000,00
365 - Educação Infantil	848.470,00
392 - Difusão Cultural	184.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	35.000,00
452 - Serviços Urbanos	245.900,00
481 - Habitação Rural	60.600,00
482 - Habitação Urbana	20.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	90.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	91.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	113.410,00
605 - Abastecimento	36.000,00
606 - Extensão Rural	10.000,00
722 - Telecomunicações	315.960,00
752 - Energia Elétrica	27.500,00
782 - Transporte Rodoviário	186.000,00
784 - Transporte Hidroviário	237.000,00
812 - Desporto Comunitário	132.000,00
845 - Transferências	164.600,00
999 - Reserva de Contingência	33.730,00
TOTAL	200.000,00
	4.394.850,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	2.373.000,00
Despesas de Capital	1.821.850,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL DA DESPESA	4.394.850,00

04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 PODER LEGISLATIVO	130.000,00
01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	130.000,00
02 PODER EXECUTIVO	4.264.850,00
01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	627.500,00
02 - Serviço Municipal de Finanças	65.000,00
03 - Agricultura e Meio Ambiente	437.960,00
04 - Serviço de Patrimônio, Habitação e Urbanismo	553.700,00
05 - Fundo Municipal de Assistência Social	78.300,00
06 - Serviço Municipal de Estradas e Rodagens	369.000,00
07 - Serviço de Cultura, Esporte e Lazer	199.600,00
08 - Serviço Municipal de Educação	776.000,00
09 - Fundo Nacional de Educação - FUNDEF	414.000,00
10 - Fundo Municipal de Saúde	543.790,00
11 - Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL DA DESPESA	4.394.850,00

Art. 4º. - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.002, revogando-se as disposições em contrário.

Ponto Chique – MG, 31 de Dezembro de 2001



AUGUSTO GONÇALVES RAMOS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

PREFEITO
MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONTROLE
INTERNO

PROCURADORIA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E AÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA

SETOR DE
EDUCAÇÃO

SETOR DE
SAÚDE

SETOR DE
ACOMPANHAMENTO DE
PROGRAMAS E PROJETOS

SETOR DE CONTABILIDADE E
PATRIMÔNIO

SETOR DE OBRAS,
ESTRADAS E
TRANSPORTE

SETOR DE LIMPEZA E
MANUTENÇÃO

SETOR DE MERENDA
ESCOLAR

SETOR DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

SETOR DE TESOURARIA E
ARRECADACÃO

SETOR DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

SETOR DE ESPORTES E
LAZER

SETOR DE RECURSOS
HUMANOS

SETOR DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

ANEXO I - A

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMECLATURA	SÍMBOLO	QUANT.
MEDICO - CLÍNICO GERAL	CC - 10	02
ENFERMEIRA	CC - 09	01
DENTISTA	CC - 08	01
CHEFE DE GABINETE	CC - 07	01
PROCURADOR JURÍDICO	CC - 06	01
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC - 05	07
TESOUREIRO	CC - 05	01
DIRETOR CENTRO DE SAÚDE	CC - 04	01
DIRETOR DE ESCOLA	CC - 03	01
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	CC - 02	02
COORDENADOR DE CRECHE	CC - 01	01
CHEFE DE SERVIÇO	CC - 01	03
	TOTAL	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

ANEXO I - B

TABELA SALARIAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALOR R\$
CC - 10	6.400,00
CC - 9	2.262,07
CC - 8	1.985,00
CC - 7	1.300,00
CC - 6	800,00
CC - 5	650,00
CC - 4	650,00
CC - 3	400,00
CC - 2	300,00
CC - 1	216,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328 000

ANEXO II

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS TRANSFORMADOS

CARGO	NÍVEL	CARGO	NÍVEL
OPERADOR DE COMPUTADOR	-	AGENTE ADMINISTRATIVO	V
OFFICE - BOY	-	CONTÍNUO	I
AUX. JUNTA MILITAR	-	AUX. ADMINISTRATIVO	IV
AUX. SECRETARIA	-	COORDENADOR DE SERVIÇOS	VI
COORDENADOR DE SIAT	-	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	VIII
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO EM AGROPECUÁRIA	-		
GARI	-	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS	I
OPERÁRIO DE APOIO	-		
APONTADOR	-		
JARDINEIRO	-		
SERVIÇOS GERAIS	-		
ENCARREGADO SERVIÇOS ÁGUA	-		
BOMBEIRO	-		
GUARDA	-	VIGILANTE	I
PATROLEIRO	-	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	V
TRATORISTA	-	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	V
ORIENTADOR EDUCACIONAL	-	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	X
PORTEIRO	-	AUX. SERVIÇOS GERAIS	I
FAXINEIRA	-	SERVENTE	I
SERVIÇAL	-		
LAVADEIRA	-		
TELEFONISTA	-	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II
RECEPCIONISTA	-		
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	-	ATENDENTE DE SAÚDE	II
ATENDENTE DE FARMÁCIA	-		
AUX. DE LABORATÓRIO	-		
AGENTE SANITÁRIO	-		
BIOMÉDICO	-	BIOQUÍMICO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

ANEXO III

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	NÍVEL	ESCOLARIDADE	QUANT
VIGILANTE	I	ALFABETIZADO	08
SERVENTE	I	ALFABETIZADO	38
AUX. SERVIÇOS GERAIS CONTÍNUO	I	ALFABETIZADO	04
MONITOR DE CRECHE	I	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	02
AUX. DE OBRAS E SERVIÇOS	I	FUNDAMENTAL	08
AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	I	ELEMENTAR	10
ATENDENTE DA SAÚDE	II	FUNDAMENTAL	09
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	II	FUNDAMENTAL	10
	II	MÉDIO	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II	FUNDAMENTAL	03
FISCAL	III	FUNDAMENTAL	05
SECRETÁRIA	III	MÉDIO	01
AUXILIAR DE DENTISTA	III	MÉDIO	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IV	FUNDAMENTAL	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	V	MÉDIO	05
MOTORISTA - CATEGORIA B	V	ELEMENTAR	06
MOTORISTA - CATEGORIA C	V	ELEMENTAR	02
MOTORISTA - CATEGORIA D	V II	ELEMENTAR	06
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	V	FUNDAMENTAL	01
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	VI	MÉDIO	01
AUXILIAR DE TESOURARIA	VI	MÉDIO	01
COORDENADOR DE SERVIÇOS	VI	MÉDIO	01
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	VI	MÉDIO - CURSO TÉCNICO	01
MECÂNICO	VI	ELEMENTAR	01
ELETRICISTA	VI	ELEMENTAR	01
PROFESSOR P1	VII	MAGISTÉRIO	38
PROFESSOR DO PRÉ-ESCOLAR	VI	MÉDIO	10
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	VIII	TÉCNICO - AGROPECUÁRIA	01
TOPOGRAFO	IX	MÉDIO	01
ASSISTENTE SOCIAL	X	SUPERIOR	01
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	X	SUPERIOR	01
CONTADOR	X	SUPERIOR	01
PSICÓLOGO	X	SUPERIOR	01
DENTISTA	XI	SUPERIOR	01
BIOQUÍMICO	XI	SUPERIOR	01
ENFERMEIRO	XII	SUPERIOR	02
MÉDICO - CLÍNICO GERAL	XII	SUPERIOR	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

ANEXO III - A

TABELA SALARIAL/ CARGOS E EFETIVOS/ PROGRESSÃO FIXAÇÃO DE VALORES DE NÍVEIS PARA EFEITO DE PROGRESSÃO

CARGOS NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	180,00	185,00	191,00	197,00	203,00	209,00	215,00	221,00	228,00	235,00	242,00	249,00	257,00
II	200,00	206,00	212,00	218,00	225,00	232,00	239,00	246,00	253,00	261,00	269,00	277,00	285,00
III	200,00	206,00	212,00	218,00	225,00	232,00	239,00	246,00	253,00	261,00	269,00	277,00	285,00
IV	200,00	206,00	212,00	218,00	225,00	232,00	239,00	246,00	253,00	261,00	269,00	277,00	285,00
V	216,80	223,00	230,00	237,00	244,00	251,00	259,00	266,00	273,00	281,00	289,00	298,00	307,00
VI	216,80	223,00	230,00	237,00	244,00	251,00	259,00	266,00	273,00	281,00	289,00	298,00	307,00
VII	300,00	309,00	318,00	328,00	337,00	347,00	358,00	368,00	380,00	391,00	403,00	415,00	427,00
VIII	300,00	309,00	318,00	328,00	337,00	347,00	358,00	368,00	380,00	391,00	403,00	415,00	427,00
IX	300,00	309,00	318,00	328,00	337,00	347,00	358,00	368,00	380,00	391,00	403,00	415,00	427,00
X	650,00	669,00	689,00	709,00	730,00	752,00	774,00	797,00	821,00	846,00	871,00	898,00	925,00
XI	1.100,00	1.133,00	1.167,00	1.202,00	1.238,00	1.275,00	1.313,00	1.353,00	1.393,00	1.435,00	1.478,00	1.523,00	1.568,00
XII	1.200,00	1.236,00	1.273,00	1.311,00	1.351,00	1.391,00	1.433,00	1.476,00	1.520,00	1.566,00	1.613,00	1.661,00	1.711,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

ANEXO III - B

TABELA SALARIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALOR R\$
XII	1.200,00
XI	1.100,00
X	650,00
IX	300,00
VIII	300,00
VII	300,00
VI	216,80
V	216,80
IV	200,00
III	200,00
II	200,00
I	180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328 000

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 - PROCURADOR JURÍDICO:

1.1 - OBJETIVO: Prestar assessoramento e apoio ao Prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza técnica, legal e jurídica, bem como planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, interpretação e aplicação de legislação.

1.2 - ESCOLARIADADE: Superior.

1.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

1.4 - PECULIARIDADE: Cargo de provimento exclusivo de profissional com formação superior em Direito.

2 - SECRETÁRIO MUNICIPAL:

2.1 - OBJETIVO: Planejar, organizar, formular, dirigir, supervisionar e coordenar as políticas, diretrizes, planos e programas de governo bem como avaliar e controlar a execução de atividades inerentes à sua área de atuação.

2.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

2.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

2.4 - PECULIARIDADE: Será também admitida a escolaridade em nível de 2º grau completo.

3 - CHEFE DE SERVIÇO:

3.1 - OBJETIVO: Implantar, dirigir, avaliar, controlar e executar, projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação.

3.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

3.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

3.4 - PECULIARIDADE: Será também admitida a escolaridade em nível técnico.

4 - DIRETOR CENTRO DE SAÚDE:

4.1 - OBJETIVO: Implantar, dirigir, avaliar, controlar e executar, projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração do Centro de Municipal Saúde.

4.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

4.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

5 - COORDENADOR DE CRECHE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39320-000

5.1 - OBJETIVO: Coordenar, supervisionar e controlar atividades específicas do funcionamento das creches municipais.

5.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

5.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

6 - CHEFE DE GABINETE:

6.1 - OBJETIVO: Controlar as relações do Prefeito, interna e externamente, prestando-lhe assistência no desempenho de suas atividades político - administrativas.

6.2 - ESCOLARIDADE: Médio

6.3 - RECRUTAMENTO: Amplo

7 - TESOUREIRO:

7.1 - OBJETIVO: Controlar e registrar a arrecadação e demais fatos da área financeira da prefeitura

7.2 - ESCOLARIDADE: Médio

7.3 - RECRUTAMENTO: Amplo

8 - DIRETOR DE ESCOLA

8.1 - OBJETIVO: Implantar, dirigir, avaliar, controlar e executar, projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração de escolas municipais.

8.2 - ESCOLARIDADE: Superior.

8.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

9 - VICE - DIRETOR DE ESCOLA

9.1 - OBJETIVO: Supervisionar e executar, sob orientações direta, trabalhos específicos na administração de escolas municipais.

9.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

9.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

10 - DENTISTA:

10.1 - OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade de coordenar, dirigir as ações, diagnosticar e tratar a saúde bucal da população carente.

10.1 - ESCOLARIDADE: Superior específico.

10.2 - RECRUTAMENTO: Amplo.

11 - ENFERMEIRA:

11.1 - OBJETIVO: Executar com ampla autonomia e sob supervisão e controle superior, atividades técnicas de alta complexidade e responsabilidade de administrar medicamentos, prestar atendimento de urgência e supervisionar atividades do serviço médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

11.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

12 - MÉDICO CLÍNICO GERAL:

12.1 - OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade de prestar assistência médica à população do Município.

12.2 - ESCOLARIDADE: Superior Específico.

12.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

1 - AGENTE ADMINISTRATIVO:

1.1 - OBJETIVO: Executar, sob supervisão, atividades técnicas especializadas de relativa responsabilidade e complexidade, referente a pesquisa, tabulação e classificação de dados e informação, ainda atividades de operacionalização de programas em informática.

1.2 - ESCOLARIDADE: Médio;

1.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

2 - VIGILANTE:

2.1 - OBJETIVO: De simples complexidade de guarda e vigilância.

2.2 - ESCOLARIDADE: Alfabetizado.

2.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

3 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

3.1 - OBJETIVO: Exercer, sob supervisão direta, atividades de execução semi-qualificada, de baixa complexidade e responsabilidade da rotina administrativa.

3.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental.

3.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

4 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

4.1 - OBJETIVO: Exercer sob supervisão direta, atividades qualificadas de pouca complexidade e responsabilidade, de apoio administrativo.

4.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental.

4.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

5 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

5.1 - OBJETIVO: Exercer, sob supervisão direta, os trabalhos simples, de manutenção, conservação, zeladoria, limpeza, copa etc.

5.2 - ESCOLARIDADE: Alfabetizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

6 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

6.1 - OBJETIVO: Executar sob supervisão direta, trabalhos especializados de relativa responsabilidade e complexidade de auxílio médio, pequenos socorros de urgência, emergência e curativos.

6.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental.

6.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

- PECULIARIDADE: Registro no COREN.

7 - MONITOR DE CRECHE:

12.4 - OBJETIVO: Coordenar, acompanhar e executar, sob supervisão, atividades de atendimento às crianças.

12.5 - ESCOLARIDADE: Fundamental.

12.6 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

13 - MOTORISTA - CATEGORIA B

MOTORISTA - CATEGORIA C

MOTORISTA - CATEGORIA D :

13.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de relativa complexidade e responsabilidade, na condução de veículos automotores.

13.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

13.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

13.4 - PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria "B", "C" e "D".

14 - PROFESSOR PI:

14.1 - OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade, de desenvolvimento mental, moral, cívico, artístico e cultural do educando.

14.2 - ESCOLARIDADE: Magistério.

14.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

15 - AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS:

15.1 - OBJETIVO: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade.

15.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

15.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

16 - SERVENTE:

16.1 - OBJETIVO: Executar sob supervisão direta, tarefas simples e de relativa responsabilidade.

16.2 - ESCOLARIDADE: Alfabetizado.

16.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 30328-000

17 - BIOQUÍMICO:

- 17.1 - OBJETIVO: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidades de análises químicas e microbiológicas em geral.
- 17.2 - ESCOLARIDADE: Superior Específico.
- 17.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

18 - DENTISTA:

- 18.1 - OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade de coordenar, dirigir as ações, diagnosticar e tratar a saúde bucal da população carente.
- 18.2 - ESCOLARIDADE: Superior específico.
- 18.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

19 - ENFERMEIRA:

- 19.1 - OBJETIVO: Executar com ampla autonomia e sob supervisão e controle superior, atividades técnicas de alta complexidade e responsabilidade de administrar medicamentos, prestar atendimento de urgência e supervisionar atividades do serviço médico.
- 19.2 - ESCOLARIDADE: Superior Específico.
- 19.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

20 - MÉDICO CLINICO GERAL:

- 20.1 - OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade de prestar assistência médica à população do Município.
- 20.2 - ESCOLARIDADE: Superior Específico.
- 20.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

21 - SUPERVISOR PEDAGÓGICO:

- 21.1 - OBJETIVO: Realizar atividades complexas de grande responsabilidade na área de planejamento, acompanhamento e supervisão pedagógica dos alunos da rede pública municipal.
- 21.2 - ESCOLARIDADE: Superior Específico.
- 21.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público

22 - CONTADOR:

- 22.1 OBJETIVO: Realizar atividades complexas de grande responsabilidade na área contábil da administração, bem como planejar e executar o orçamento do município e demais planos estratégicos determinados em lei, além das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado e de Convênios celebrados com o município.
- 22.2 ESCOLARIDADE: Superior Específico.
- 22.3 RECRUTAMENTO: Concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

20.1 - OBJETIVO: Realizar, sob supervisão, atividades técnicas de contabilidade na execução orçamentária e demais atividades específicas inerentes ao cargo.

20.2 - ESCOLARIDADE: Curso Técnico em Contabilidade.

20.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público

21 - PSICÓLOGO:

21.1 - OBJETIVO: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas e complexas de grande responsabilidade de acompanhamento psicológico à população do município.

21.2 - ESCOLARIDADE: Superior Específico

21.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público

22 - FISCAL DE RENDAS e POSTURAS

22.1 - OBJETIVO: Fiscalizar estabelecimentos mercantis, afim de averiguar o correto cumprimento das normas legais do município.

22.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental

22.3 - RECRUTAMENTO: Concurso

23 - MECÂNICO:

23.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de relativa complexidade, de serviços especializados em mecânica nos veículos automotores da frota municipal.

23.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

23.3 - RECRUTAMENTO: Concurso

24 - ELETRICISTA:

24.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de relativa complexidade, de serviços especializados de implantação e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais.

24.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

24.3 - RECRUTAMENTO: Concurso

25 - CONTÍNUO:

25.1 - OBJETIVO: Executar tarefas, sob supervisão direta, simples e de relativa responsabilidade no apoio às atividades administrativas municipais.

25.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto.

25.3 - RECRUTAMENTO: Concurso

26 - AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE:

26.1 - OBJETIVO: Executar tarefas, sob supervisão direta, simples e de relativa responsabilidade no apoio às atividades do serviço de saúde da família no município.

26.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39.128-000

27 - ATENDENTE DE SAÚDE:

27.1 - OBJETIVO: Executar tarefas, sob supervisão direta, simples e de relativa responsabilidade no atendimento à saúde do município.

27.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental.

27.3 - RECRUTAMENTO: Concurso

28 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA:

28.1 - OBJETIVO: Executar tarefas, manutenção de biblioteca do município e atendimento aos alunos.

28.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

28.3 - RECRUTAMENTO: Concurso

29 - SECRETÁRIA:

29.1 - OBJETIVO: Executar tarefas, sob supervisão, de relativa responsabilidade no apoio às atividades administrativas municipais.

29.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

29.3 - RECRUTAMENTO: Concurso

30 - AUXILIAR DE DENTISTA:

30.1 - OBJETIVO: Executar tarefas, sob supervisão direta, simples e de relativa responsabilidade no apoio às atividades dos Dentistas do município.

30.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

30.3 - RECRUTAMENTO: Concurso

31 - COORDENADOR DE SERVIÇOS:

31.1 - OBJETIVO: Executar, sob supervisão, atividades técnicas especializadas de relativa responsabilidade e complexidade, referente a pesquisa, tabulação e classificação de dados e informação.

31.2 - ESCOLARIDADE: Médio;

31.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

32 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL:

32.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de relativa responsabilidade, sob supervisão direta, na prevenção da saúde bucal dos munícipes.

32.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

32.3 - RECRUTAMENTO: Concurso

32.4 - PECULIARIDADES: Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

33 - TÉCNICO AGROPECUÁRIO:

33.1 - OBJETIVO: Executar atividades especializadas de relativa responsabilidade e complexidade, referente a pesquisa para o desenvolvimento da agropecuária do município.

33.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

33.3 - RECRUTAMENTO: Concurso

33.4 - PECULIARIDADES: Técnico em Agropecuária.

34 - TOPOGRAFO:

34.1 - OBJETIVO: Executar atividades especializadas de relativa responsabilidade e complexidade, nos serviços de topografia.

34.2 - ESCOLARIDADE: Médio.

34.3 - RECRUTAMENTO: Concurso

34.4 - PECULIARIDADES: Habilitação.

35 - ASSISTENTE SOCIAL:

35.1 - OBJETIVO: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas e complexas de grande responsabilidade de ações assistenciais à população do município.

35.2 - ESCOLARIDADE: Superior Específico

35.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público

36 - AUXILIAR DE TESOUREARIA

36.1 - OBJETIVO: Realizar sob supervisão do tesoureiro, atividades tais como: controle de contas, lançar despesas, conciliação bancária, organização de cheques, emissão de cheques, arquivamentos de documentos e tarefas correlatas.

36.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Médio.

36.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

37 - PROFESSOR DO PRÉ ESCOLAR:

37.1 - OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade, de desenvolvimento mental, moral, cívico, artístico e cultural do educando.

37.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Médio.

37.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35328-000

ANEXO V

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

ITENS DE AVALIAÇÃO	NOTA
EFICIÊNCIA (Peso 2 (dois))	
ASSIDUIDADE	
HONESTIDADE NO TRATO COM A COISA PÚBLICA	
DEDICAÇÃO AO CARGO	
PONTUALIDADE	
URBANIDADE	
QUALIDADE DO TRABALHO	
ESPÍRITO DE COLABORAÇÃO	
NÍVEL DE CONHECIMENTO DO SERVIÇO	
DESÍDIA (*)	
SOMA TOTAL	
MÉDIA OBTIDA (SOMA TOTAL : 10 = MÉDIA)	
NOME DO AVALIADOR: ASSINATURA:	DATA:

Instruções para preenchimento e utilização

- A avaliação para efeito de promoção ou acesso, só contemplará funcionários com 02 (dois) anos de efetivo exercício no grau. Quando em estágio probatório, o funcionário será avaliado a cada 06 (seis) meses, até completar o período de 02 (dois) anos.
- Serão atribuídas notas que variarão de 0 (ZERO) a 10 (DEZ).
- O candidato que obtiver média inferior a 08 (oito) estará desclassificado, mesmo que seja o único candidato a concorrer à promoção ou acesso. No caso de Servidor em estágio probatório.
- Os servidores de um mesmo grau de nível concorrerão entre si e as promoções ou acesso dar-se-ão de modo a premiar os servidores classificados em primeiro, segundo, terceiro. lugares, em consonância com o número de vagas existentes. As vagas serão conhecidas de ofício, no mês de novembro de cada ano e o Decreto de promoção ou acesso em dezembro.
- O presente boletim será preenchido pelo Chefe a que estiver subordinado o funcionário avaliado e será encaminhado ao Órgão de Pessoal, para que os dados sejam compilados e feita a classificação geral.
- Após conhecida a classificação geral, a comissão enviará ao Chefe do Executivo Municipal para parecer final sobre os resultados obtidos por cada candidato, com o encaminhamento dos nomes para a composição da lista de promoção ou acesso, ou dispensa quando se tratar de funcionário em estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

g) O avaliando levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:

0	a	3,9	=	RUIM
4,0	a	5,9	=	REGULAR
6,0	a	7,9	=	BOM
8,0	A	11,0	=	ÓTIMO

h) Para o cargo de Professor será realizada prova elaborada pela Secretaria Municipal de Educação aplicáveis por série, com peso 2 (dois) para avaliação da EFICIÊNCIA.

(*) A nota atribuída ao item desídia será de forma inversa, ou seja: se o servidor for indisposto, desleixado ou preguiçoso, a nota começa de 0 (zero). Se ao contrário, a atribuição de notas inicia-se pela máxima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

III - Função Pública: o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas transitória e eventualmente a servidor público, nos casos e formas previstos em lei;

IV - Classe: o conjunto de cargos de provimento efetivo de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade, e com atribuições de natureza correlata e mesmo grau de escolaridade;

V - Carreira: o conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;

VI - Quadro de pessoal: o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão correspondentes a cada uma das classes estabelecidas;

VII - Cargo de provimento efetivo: é aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

VIII - Cargo de provimento em comissão: é aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

Art. 6º - Integram o Plano de Carreira, apenas, os cargos de provimento efetivo.

Art. 7º - O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada no provimento, a ordem de classificação.

Art. 8º - A evolução do servidor na carreira dar-se-á por acesso (progressão) e promoção, cumpridas as exigências legais e aquelas estabelecidas em Decreto.

Art. 9º - O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.

TÍTULO II DO PLANO DE CARREIRA

Art. 10 - O plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais é composto por cargos, níveis e graus, reunidos em grupo, compondo o quadro permanente dos Servidores Públicos do Município de PONTO CHIQUE, Anexos II e III desta lei.

Parágrafo Único - A carreira inicia-se no grau "A", sempre, e encerra-se no grau "N", conforme tabela constante do Anexo III-A.

Art. 11 - A composição dos Órgãos e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal está especificada no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

Art. 12 – A estrutura orgânica da Prefeitura e os cargos em comissão de recrutamento amplo, a ela vinculados, sua distribuição numérica e os vencimentos, respectivos, estão estabelecidos nos Anexos I, I-A e I-B, reservando-se 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Chefia de Setor, a serem providos através de recrutamento restrito, por servidores efetivos e estáveis.

Parágrafo Único – As funções de confiança serão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

Art. 13 – Os cargos efetivos, com o seu quantitativo, equivalência e o vencimento inicial da carreira são os constantes nos Anexos III, III-A e III-B da presente Lei.

Art. 14 – As atribuições inerentes aos ocupantes de cargos efetivos e comissionados, serão as designadas no Anexo IV desta lei, sendo objeto de Decreto Municipal.

Art. 15 – O Boletim de Avaliação Funcional (BAF) é o previsto no Anexo V, podendo ser alterado através do Decreto.

Art. 16 – A progressão dos valores constantes do Anexo III-A será correspondente a 3% (três por cento), a iniciar-se no grau “A” até o grau “N”, arredondando-se para menos as frações de cada operação aritmética.

Art. 17 – A concessão de gratificação por função, incidente sobre o vencimento básico, será efetuada nos termos e condições fixados em lei específica.

Art. 18 – Os requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos do Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município de PONTO CHIQUE - MG são os estabelecidos em lei, complementados por aqueles previstos no Edital do Concurso Público, e a sua implantação dar-se-á pela nomeação.

TÍTULO III DO VENCIMENTO

Art. 19 – Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos nos Anexos II e III desta lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, estipulado no Edital do Concurso e terá como base o vencimento do grau inicial, exceto o previsto no art. 28 da presente Lei.

§ 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais são irredutíveis, observado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Os reajustes salariais dos Servidores Públicos Municipais serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Executivo, aprovado pelo Legislativo Municipal, tendo como data base o